



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) **Abordagem sistemática e disciplinada:** Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) **Accountability:** Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) **Ações de Auditoria Interna Governamental:** As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) **Adição de valor:** Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) **Apetite a risco:** Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) **Atividade de Apuração:** A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) **Atividade ou serviço de avaliação:** A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

u) controles internos primários aplicados e suas deficiências, especialmente dos sistemas de informação;

v) informações da gestão da unidade, colhidas na mídia, nas contas anuais, na Ouvidoria-Geral do Estado, entre outros; e

w) execução do programa/ação, processo ou atividade em relação ao planejado (série histórica).

173. As reclamações recebidas pela Ouvidoria-Geral do Estado podem indicar problemas estruturais no órgão ou na entidade.

174. Identificada a inviabilidade de realização de trabalho de auditoria, considerando o custo e benefício da ação de controle, deve-se elaborar Nota de Auditoria, fundamentando as razões da inexecução do trabalho.

Subseção II - Objetivos do Trabalho de Auditoria

175. Findada a análise preliminar do objeto de auditoria, deve-se ter condições de definir, mesmo que preliminarmente, os objetivos do trabalho e uma definição do escopo, os quais poderão ser aprimorados após a avaliação dos riscos e dos controles associados ao objeto.

176. Os objetivos consistem essencialmente nas questões a que a auditoria pretende responder e devem ser estabelecidos para cada trabalho de auditoria a ser realizado. Devem ainda ser descritos de modo que o propósito da auditoria fique claro, ser concisos, realistas e não conter termos ambíguos ou abstratos. Os objetivos têm as seguintes características:

a) definem especificamente os resultados pretendidos na auditoria, ou seja, o seu propósito;

b) direcionam o escopo, os testes, o tempo, os recursos e as competências necessárias na equipe, a metodologia e a natureza do trabalho de auditoria, ou seja, a abrangência e a extensão dos exames do trabalho;

c) orientam a formulação dos achados de auditoria.

177. Na definição dos objetivos do trabalho de auditoria deve-se considerar ainda a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que a Unidade Examinada esteja sujeita.

178. Deve-se selecionar critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão, os quais podem ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas.

179. O escopo deve ser suficiente e compreender uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria, e sua amplitude deve ser suficiente para que os objetivos da auditoria sejam atingidos.

180. A UAIG poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra unidade, por órgão de controle externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo do trabalho, devendo observar, para tanto:

a) se a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com o trabalho da auditoria interna que está sendo planejado;

b) se a auditoria foi realizada com base em riscos;

c) se os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao trabalho de AIG.

Subseção III - Designação da equipe de trabalho